



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 03/2017.

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 03/2017, o qual restou assim ementado: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.228/2016”.

A presente proposição de Lei visa aprimorar a atual legislação que dispõe sobre a “exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município de Campo Verde-MT”.

A considerar o elevado número de desistências de concessionários para exploração dos quiosques pertencentes ao Município, causando assim transtornos à população Campoverdense, uma vez que os mesmos ficam fechados até a realização de nova licitação, não tendo atrativo para a população, além do custo para o Município da realização de nova licitação, enviamos o presente projeto de Lei para adequação e melhoramento da Lei que regulamenta a Concessão em nosso Município.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL N.º 2.228/2016.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 3-A e seus parágrafos na Lei Municipal n.º 2.228/2016, com a seguinte redação:

Art. 3-A. Para cada item/lote previsto na licitação será criado cadastro de reserva com os participantes remanescentes, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a desistência ou rescisão contratual por culpa do concessionário será convocado o participante do cadastro de reserva seguindo a ordem de classificação de cada item/lote para assumir a concessão.

Parágrafo Segundo. Após convocado, o participante terá o prazo de 10(dez) dias úteis para manifestar e demonstrar a aptidão para assumir as obrigações previstas na concessão, sob pena de decair do direito à contratação.

Parágrafo Terceiro. Assumindo o participante do Cadastro Reserva, ficará mantido o prazo originário do contrato de concessão, não podendo ultrapassar os 60(sessenta) meses da data inicial do primeiro contrato de concessão.

Parágrafo Quarto. Em hipótese alguma, poderá o concessionário fazer a subcontratação, alugar ou dar em comodato, ou realizar a venda da empresa concessionária, sob pena de implicar a caducidade da concessão, além das sanções previstas na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Quinto. O concessionário originário que desistir da concessão, ficará pelo prazo de 02 (dois) anos sem poder participar/contratar com a Administração Pública, referente a exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município de Campo Verde”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, n.º 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 17 de janeiro de 2017.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**